



Prefeitura Municipal de Ipiguá - SP

Lei n.º 006/97

De 24 de Fevereiro de 1997.

“ Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, sua composição, organização e competência e dá providências correlatas “.

Getulio José de Souza, Prefeito do Município de Ipiguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que tem por objetivo:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Polícia Municipal de Saúde;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequando a realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
- IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - participação de formulação e na execução de política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- VII - elaboração da proposta orçamentaria do Sistema Único de Saúde;
- VIII- elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados da saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- IX - promover articulação com os órgãos;
- X - implementar o Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados;
- XI - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à Saúde, saneamento e meio ambiente;

XII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XIII - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal da Saúde e terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador do serviço Municipal de Saúde;
- II - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - dois representantes dos demais órgãos Municipais;
- IV - cinco representantes dos usuários, a serem indicados na

forma regulamentar.

§.1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante critérios a serem estabelecidos por decreto.

§.2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§.3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§.4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano.

§.5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§.6º - O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros representantes do Governo Municipal, impedidos do exercício de suas funções.

§.7º - As funções desempenhadas pelos conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes à preservação da saúde, cujo mandato será exercido gratuitamente.

§.8º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde assinar cheques com o responsável da tesouraria da prefeitura municipal.

Artigo 3.º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde CMS os estabelecimento de Ensino, localizados no Município de Ipiguá.

Artigo 4.º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1.º As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pelos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 2.º Cada membro terá direito a um voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
Gestão José de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

§ 3.º As decisões do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 5.º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6.º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito Sistema Único de Saúde-SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia e
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 7.º - As comissões gestoras das Unidades Básicas de Saúde serão criadas pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.

Artigo 8.º - Poderão ser criadas as comissões de integração entre o serviço de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde-SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre estas instituições.

Artigo 9.º - A organização e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde será disciplinada no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 10.º - O Conselho Municipal de Saúde, enviará relatório semestral circunstanciado de suas atividades, como prestação de contas à Câmara Municipal de Ipiguá.

Seção I
Fundo Municipal de Saúde
DOS OBJETIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
Getúlio José de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 11.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, junto à Coordenadoria de Saúde, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado, que compreendem:

I - o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12.º - O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Securidade Social e da União, além de outras fontes, de acordo com o parágrafo único do artigo 198 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

§1.º São ainda receitas do Fundo:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações no mercado de capitais;

II - receita de convênios com a União, Estado e entidades de direito público ou privado;

III - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

V - contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGUA
Genivaldo José de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

VI - receita de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte de servidores e prestadores de serviços do Fundo.

§2.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Administrador.

§4.º - As transferências estaduais que ainda não foram definidas serão regulamentadas em contratos, convênios, decretos ou leis complementares.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 13.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados a Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 14.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§1.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA
Gestão José de Souza
FUNDAMENTO MUNICIPAL

Artigo 15.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentaria poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 16.º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1.º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1.º, do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

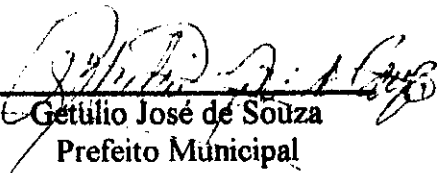
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1.º da presente lei.

Artigo 17.º - Para atender as despesas decorrente da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) servindo de recursos para cobertura os indicados no artigo 43 parágrafo 1.º e seus incisos da lei federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

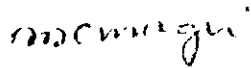
Artigo 18.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUGUA
Gestor João de Souza
PREFEITO MUNICIPAL


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e fixada no local de costume,
Ipiguá, 24 de Fevereiro de 1997


Maria Cristina S. Magri
Chefe de Gabinete